



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 040/2007

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Zootecnia.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 19160/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião extraordinária do dia 11 de setembro de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Zootecnia, constante das folhas de 01 a 08 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 11 de setembro de 2007.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

- Art. 1º O Estágio Curricular não Obrigatório, dos estudantes do Curso de Zootecnia da Universidade Estadual de Londrina, tem por princípio oferecer aos mesmos situações de ensino e aprendizagem que possibilitem a formação de atitudes, a aplicação de conhecimento e o desenvolvimento de habilidades necessárias à sua atuação profissional e cultural e possui as suas diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 2º O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Zootecnia constitui-se no desenvolvimento de atividades compatíveis com a sua qualificação profissional, não substituindo o Estágio Curricular Obrigatório.
- § 1º O Estágio Curricular não Obrigatório caracteriza-se pela inserção e participação efetiva do estudante em atividades de ensino, pesquisa, assessoria e consultorias apropriadas ao exercício da Zootecnia.
- § 2º O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser realizado somente por estudantes regularmente matriculados e freqüentando efetivamente o Curso de Zootecnia.
- Art. 3º O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Zootecnia deve ser oferecido e desenvolvido em conformidade com o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina, sob a responsabilidade acadêmica do Colegiado do Curso de Zootecnia.
- Art. 4º A realização do Estágio Curricular não Obrigatório está condicionada à sua aprovação pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Zootecnia que homologa os Planos de Estágio e Relatórios de Estágio encaminhados pelo Coordenador de Estágio.
- Parágrafo único. Mediante análise pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Zootecnia o Estágio Curricular não Obrigatório pode ser considerado como Atividade Acadêmica Complementar, da seguinte forma:
- I- Até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da Atividade Acadêmica Complementar, quando realizado sob supervisão indireta ou semidireta.
 - II- Até 50% (cinquenta por cento) da carga horária da Atividade Acadêmica Complementar, quando realizado sob supervisão direta.



- Art. 5º O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Zootecnia tem por objetivo geral proporcionar ao estudante o aprimoramento de sua formação acadêmica e profissional, por meio de sua efetiva participação em situações concretas que permitam a realização de vivência teórico-prática de ensino, pesquisa, assessoria e consultoria apropriadas à sua formação profissional.
- Art. 6º O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Zootecnia tem como objetivos específicos:
- I - propiciar oportunidades de aplicação dos conhecimentos adquiridos na Universidade;
 - II - propiciar oportunidades de vivenciar a realidade profissional dos campos de estágio;
 - III - desenvolver habilidades necessárias ao ensino, pesquisa e treinamento em Zootecnia.

CAPÍTULO II

CARGA HORÁRIA, DURAÇÃO E CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 7º A distribuição da carga horária de Estágio Curricular não Obrigatório supervisionado ficará a critério do Supervisor de Estágio e da unidade concedente de estágio.
- § 1º A realização de Estágio Curricular não Obrigatório não poderá ultrapassar a carga horária de 20 (vinte) horas por semana.
- § 2º Excepcionalmente, e a critério e sob responsabilidade da Comissão Executiva do Colegiado de Curso, poderá a jornada de estágio ser estendida até o máximo de 30 (trinta) horas semanais, bem como realizada aos sábados e domingos.
- § 3º Poderá, ainda, ser prevista carga horária superior às mencionadas em caso de Estágio de Imersão, desde que haja parecer fundamentado e aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso.
- § 4º Estágio de Imersão é aquele realizado sem concomitância com as atividades curriculares previstas no calendário escolar e cuja natureza exige concentração do estudante no desenvolvimento da aprendizagem profissional e cultural, em local, via de regra, diverso do seu domicílio, ficando impossibilitada a Instituição de ensino de monitorar e controlar a jornada semanal de estágio.
- Art. 8º O Estágio Curricular não Obrigatório poderá ser realizado em um mesmo campo de estágio durante o período de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por somente mais 01(um) ano.
- Art. 9º Constituem campos de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou



- pesquisa, as próprias Unidades da Universidade Estadual de Londrina, e a comunidade em geral, desde que cumpram os seguintes requisitos:
- I - dar condições ao estagiário de aprofundar os conhecimentos teórico-práticos no campo específico de trabalho;
 - II - permitir a vivência efetiva de situações reais de vida e trabalho num campo profissional;
 - III - possibilitar o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do trabalho do estagiário.

CAPÍTULO III

INSTRUMENTOS JURÍDICOS

- Art. 10. O estágio realizado fora do âmbito da Universidade deve estar apoiado em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade e a Instituição concedente do estágio.
- § 1º Estágio Curricular não Obrigatório realizado no exterior deverá seguir a Resolução CEPE nº. 059/2007.
- § 2º A realização do Estágio Curricular não Obrigatório por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Instituição concedente do estágio.
- Art. 11. O estudante, antes de iniciar o Estágio Curricular não Obrigatório, deverá:
- I - buscar entidade concedente de estágio conveniada com a Universidade Estadual de Londrina e um Supervisor de Estágio;
 - II - preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio Curricular não Obrigatório;
 - III - obter aprovação do Plano de Estágio pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso, assinatura no Termo de Compromisso e Plano de Estágio pela concedente e encaminhar mediante protocolo à PROGRAD, para a assinatura como interveniente;
 - IV - 3 (três) dias após protocolizado, retirar no Setor de Atendimento da PROGRAD, o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à concedente por ocasião do início do estágio.
- Art. 12. O Termo de Compromisso do Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser instruído com:
- I - cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente e/ou pelo estudante cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso.
 - II - quando a concedente for unidade da Universidade Estadual de Londrina ficará dispensada da exigência prevista no inciso I deste Artigo;



- III - Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor de Estágio, com a participação da concedente, por seu representante legal e Orientador de Campo.

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Art. 13. São atividades próprias do Estágio Curricular não Obrigatório aquelas que se voltam para a preparação do profissional de Zootecnia, e aquelas desenvolvidas em qualquer campo onde se fizer necessária a atividade do profissional de Zootecnia.

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários deverão ser especificadas no Plano de Estágio e aprovadas pelo Supervisor de Estágio, pelo Coordenador de Estágios e pelo Coordenador de Curso.

CAPÍTULO V

SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO

- Art. 14. Entende-se por supervisão de estágio a orientação e o acompanhamento dados ao estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a proporcionar-lhe o pleno desempenho de ações pertinentes à sua formação acadêmica e profissional.
- Art. 15. A supervisão de estágio pode ser desenvolvida nas seguintes modalidades:
- I - Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor de Estágio, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
 - II - Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento dos estudantes pelo Supervisor de Estágio, por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;
 - III - Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estudante e com o Orientador de Campo, relatórios e, sempre que possível, visitas ocasionais ao campo de estágio.

Parágrafo único. Somente exercerão a função de Supervisores de Estágio os docentes da UEL que ministram disciplinas para o Curso de Zootecnia, respeitadas suas áreas de especialidades e experiência peculiar ao campo de trabalho em que se realiza o estágio.



Art. 16. Entende-se por Orientador de Campo o docente ou o profissional com curso superior que atua na área relacionada ao da solicitação do estágio.

Parágrafo único. Ao Orientador de Campo compete acompanhar diretamente as diferentes etapas do Plano de Estágio, orientar, definir etapas a serem cumpridas, corrigir ou aprimorar as técnicas utilizadas, oferecer condições práticas para sua realização e conclusão, enviar ao Supervisor de Estágio o relatório das atividades desenvolvidas pelo discente durante o estágio.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIAS

- Art. 17. Compete ao Colegiado do Curso de Zootecnia:
- I - estabelecer e definir diretrizes para o Estágios Curricular não Obrigatório;
 - II - definir o regulamento de Estágio Curricular não Obrigatório e encaminhá-lo à Câmara de Graduação para apreciação.
- Art. 18. Compete à Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Zootecnia:
- I - aprovar a programação dos Estágios Curriculares não Obrigatórios;
 - II - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.
- Art. 19. Compete ao Coordenador de Estágio:
- I - elaborar, com base nas diretrizes estabelecidas pelo Colegiado do Curso, o regulamento específico do Estágio Curricular não Obrigatório;
 - II - apreciar e aprovar as propostas e Planos de Estágio Curricular não Obrigatório a partir de critérios que estabelecem sua compatibilidade com a formação profissional em Zootecnia;
 - III - apreciar e homologar os relatórios de Estágio Curricular não Obrigatório elaborados pelos estagiários e aprovados pelo Supervisor de Estágio;
 - IV - organizar e manter organizado um sistema de documentação e cadastramento de instituições concedentes de estágios, bem como dos estudantes interessados ou envolvidos com atividades de Estágio Curricular não Obrigatório;
 - V - homologar a avaliação de desempenho do estudante apresentada pelo Supervisor de Estágio, nos termos deste Regulamento;
 - VI - orientar os estudantes na escolha da área ou campo de estágio, quando for o caso;
 - VII - articular-se com a Pró-Reitoria de Graduação para a celebração dos convênios com locais e campos de estágios, quando necessário.

- Art. 20. Compete ao Vice-Coordenador de Estágio:
- I - substituir o Coordenador de Estágio em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições;
 - II - colaborar com o Coordenador de Estágio no cumprimento de suas funções.
- Art. 21. Compete aos Supervisores de Estágio:
- I - participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
 - II - orientar a elaboração dos Planos de Estágio, nos termos deste Regulamento;
 - III - orientar, acompanhar e avaliar os estagiários, conforme previsto neste Regulamento;
 - IV - proceder visita ao local de estágio, sem aviso prévio, quando necessário;
 - V - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar à Coordenação de Estágio.
- Art. 22. São deveres do estagiário:
- I - observar o presente Regulamento assim como as normas complementares, estabelecidas pelo Supervisor de Estágio, para as áreas de estágio;
 - II - participar da elaboração do Plano de Estágio, com o Supervisor de Estágio e Orientador de Campo, quando for o caso;
 - III - tomar ciência e firmar o Termo de Compromisso;
 - IV - permanecer no local de estágio até o final do tempo regulamentado comparecendo e retirando-se sempre nos horários previstos;
 - V - cumprir o Plano de Estágio;
 - VI - desempenhar com responsabilidade as atividades de estágio programadas;
 - VII - elaborar relatórios, sempre que solicitados pelo Supervisor de Estágio ou Coordenador de estágio;
 - VIII - manter em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio uma atitude de ética conveniente ao desempenho profissional.
- Art. 23. São direitos do estagiário:
- I - receber acompanhamento e orientação nas atividades desenvolvidas;
 - II - ser avaliado de acordo com as atividades desenvolvidas e seu desempenho no estágio;
 - III - propor o campo de estágio e as atividades que pretende desenvolver.



CAPÍTULO VII

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Art. 24. A avaliação do Estágio Curricular não Obrigatório é realizada por meio de 2 (dois) Relatórios de Estágio, 1 (um) no modelo próprio da Instituição, onde as atividades são relatadas em tópicos e 1 (um) que deverá conter a descrição das atividades detalhadas, devendo ambos ser entregues pelo estudante ao seu Supervisor de Estágio, conforme cronograma constante do Plano de Estágio respectivo.
- § 1º O Relatório de Atividades, no mínimo, deve contemplar:
I - descrição detalhada das atividades realizadas;
II - avaliação.
- § 2º A nota de avaliação das atividades realizadas no Estágio Curricular não Obrigatório é responsabilidade do Supervisor de Estágio.
- § 3º Para contar como Atividade Acadêmica Complementar, a média final do estágio deverá ser a prevista para a aprovação nas demais atividades acadêmicas 6,0 (seis), conforme o Projeto Pedagógico do Curso.
- § 4º Os relatórios deverão ser assinados pelo Estagiário, Supervisor de Estágio e pelo Orientador de Campo, e protocolizados na PROGRAD.

CAPÍTULO VIII

CERTIFICAÇÃO

- Art. 25. Os certificados de realização do Estágio Curricular não Obrigatório serão emitidos pela Pró-Reitoria de Graduação, mediante o recolhimento do preço público correspondente.
- Parágrafo único. A emissão dos Certificados depende da existência do Relatório de Estágio, assinado pela entidade concedente do campo de estágio, aprovado pelo Supervisor de estágio, pelo Coordenador de Estágio e homologado pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 26. Durante o período de Estágio Curricular não Obrigatório, o estagiário fica coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais pela concedente de estágio, devendo constar de cláusula do instrumento jurídico firmado e devendo ser regularizado junto à Pró-Reitoria de Graduação.



- Art. 27. Não havendo acordo para confecção do seguro por parte da entidade concedente, o próprio estagiário deverá fazer o seguro contra acidentes pessoais em seu favor.
- Art. 28. Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Zootecnia e demais instâncias competentes da UEL, ouvidos os Supervisores de Estágio e o Coordenador de Estágio, mediante solicitação escrita da parte interessada.
